

EMENDA Nº 35
(PEC nº 9 de 2006)

Suprima-se a alínea “e” do inciso III do ADCT.

JUSTIFICATIVA:

A discussão do piso salarial nacional é por si só muito mais complexa que a regulamentação do FUNDEB. A fusão das duas discussões na mesma lei seguramente irá dificultar qualquer que leve à rápida vigência do FUNDEB.

Sala da Comissão,

Senador SIBÁ MACHADO